



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Apresentação: 14/04/2025 20:08:56.370 - PLEN
EMP 3 => PL 2996/2024

EMP n.3

PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

EMENDA PLENÁRIO Nº , DE 2025.

Inclua-se o art. 14-A na Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, previsto no art. 1º do PL 2.996/2024:

“Art 14-A. A Finep deverá incluir em seu relatório anual informações detalhadas sobre as operações objeto de sub-rogação automática, contendo no mínimo: número de operações, valores envolvidos, situação das garantias, continuidade dos projetos e eventual execução de garantias.”

JUSTIFICAÇÃO

Justificativa resumida da emenda: Assegura transparéncia pública das operações de sub-rogação da Finep, alinhando a prática à boa governança, permitindo acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle.

Justificativa ampla da emenda: A presente emenda tem por finalidade assegurar a transparéncia e a accountability nas operações de sub-rogação automática realizadas pela Finep, conforme previsão inserida pelo Projeto de Lei nº 2.996/2024.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251630146900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros



* C D 2 5 1 6 3 0 1 4 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Apresentação: 14/04/2025 20:08:56.370 - PLEN
EMP 3 => PL 2996/2024
EMP n.3

A sub-rogação automática, por se tratar de medida excepcional que altera a ordem natural de preferência de credores e retira créditos da massa falida dos agentes financeiros, deve ser acompanhada de instrumentos eficazes de transparência e controle social, garantindo que sua aplicação atenda ao interesse público e preserve a integridade das políticas de fomento.

Ao exigir que a Finep inclua em seu relatório anual informações detalhadas sobre essas operações, a emenda proporciona:

- Transparência sobre o uso dessa prerrogativa excepcional;
- Acompanhamento público e institucional, permitindo que órgãos de controle, o Parlamento e a sociedade civil monitorem a aplicação da medida;
- Prevenção de abusos e desvios, dado que operações de sub-rogação envolvem grandes volumes de recursos públicos;
- Fortalecimento da governança pública, alinhando as práticas da Finep às melhores referências internacionais, como a KfW alemã, que publica periodicamente relatórios detalhados de suas operações de fomento e gestão de riscos.

A especificação de campos mínimos de informação — número de operações, valores envolvidos, situação das garantias, continuidade dos projetos e eventual execução de garantias — assegura que os relatórios sejam suficientemente informativos para que os órgãos competentes e a sociedade possam avaliar o alcance e a eficiência da política pública implementada.

Assim, a presente emenda contribui para o aprimoramento do projeto, reforçando a segurança jurídica, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos mobilizados pela Finep, especialmente em um contexto de risco elevado de inadimplência por parte dos agentes financeiros intermediários.

Por estas razões, recomendo a aprovação da emenda

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Caroline De Toni
PL/SC



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251630146900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros



* C D 2 5 1 6 3 0 1 4 6 9 0 0 *